

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Niterói, 121 – Centro – CEP 85929-000 – FONE/FAX (45) 3255-8000
SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2021

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Relatório Parcial de Gestão Físico-Financeira do Repasse de Recursos do Incentivo Família Paranaense VI, advindo do Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de São Pedro do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 104/95, de 19 de outubro de 1995, e suas alterações feitas pela Lei nº 435/06, de 11 de outubro de 2006, em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro, e

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso I, da Deliberação nº 057/2019 – CEAS/PR, que indica que o relatório de Gestão Físico-Financeira deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a apreciação do Relatório de Gestão Físico-Financeira, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de Recursos Fundo a Fundo, Incentivo Família Paranaense VI, período parcial, 1º Semestre de 2021, e a decisão da plenária na reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Parcial de Gestão Físico-Financeira, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de Recursos Fundo a Fundo, Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI, período parcial, 1º Semestre de 2021, compreendido de janeiro a junho de 2021.

Art. 2º - APROVAR a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o saldo que consta em conta corrente, no período da prestação de contas parcial, referente ao Recurso Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ser superior a 50%.

Parágrafo Único: A justificativa pauta-se pela mudança de gestão, defasagem de recursos humanos e consequências da pandemia da Covid-19.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 20 de Outubro de 2021.

Ana Cristina Mandotti
Presidente do CMAS

PUBLICADO NO DOEM
EDIÇÃO: 98 PÁGINA: 10
DATA: 22/10/2021